



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 004/2019

DISPENSA Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN E ISRAEL CARLOS
DANTAS MOURA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente, Srº José Ethel S. U. S. C. de Moraes, casado, CPF nº 000.574.584-56, residente na Praça Emilio Vale, 63 - Centro - Cruzeta-RN, CEP: 59.375-000.

CONTRATADA: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA ME, inscrita no CNPJ de nº 26.821.582/0001-60, e inscrição municipal de nº 217/2017, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB, neste ato representada por Israel Carlos Dantas Moura, brasileiro, contador, portador do RG de nº 2.838.550 e inscrito no CPF nº 084.305.744-09, residente na Rua Sebastião Hortins Dias, nº 13, Centro, Frei Martinho/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de **empresa especializada em procedimentos administrativos e contábeis para atender o poder legislativo de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Cruzeta/RN, durante o respectivo período vigêncial, compreendendo os serviços abaixo especificado:

- Serviços no setor de recursos humanos na elaboração da folha de pagamento, emissão de contracheques, GFIPs, RAIS, DIRF e outros serviços deles decorrentes do setor de pessoal.
- Serviços de adequação dos procedimentos que envolvam os setores acima citado, visando à padronização de rotina de trabalho e das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
- Para consecução dos serviços acima mencionados, a empresa deverá disponibilizar um funcionário para executar, coordenar, fiscalizar e analisar os serviços implantados pelos setores envolvidos com cargo horaria semanal de 24hs semanais a ser executado na sede da Câmara de Cruzeta/RN
- Gerenciamento dos processos de benefícios previdenciários e de direitos estatutários;
- Análisar os procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os passíveis de modernização e adequação;
- Capacitar, através de treinamentos dirigidos aos servidores desses diversos setores, bem como as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis;
- Treinar servidores envolvendo cada área administrativa de elaboração dos processos de despesas, notadamente nos setores: planejamento, orçamento, financeiro, comissão de licitação, compras, almoxarifado, controle interno e contabilidade;
- Orientar as alterações do Plano de Contas contábil, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- Acompanhar os procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Tesouro Nacional, Tribunais de Contas e Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Promover a orientação da coleta de todos os dados a serem divulgados no Portal da Transparência Municipal, conforme a normatização editada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, tudo de acordo com a Lei 12.527/2011;
- Acompanhar os dados do setor de RH na elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o exercício financeiro, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que contenham dados de recursos humanos no planejamento governamental;
- Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- Apresentar Pareceres Técnicos para contestação de dados do setor de RH em processos de diligência técnico-financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o exercício financeiro, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental do poder legislativo município, a saber: Plano Plurianual para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

quadrienio 2018 2021 – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços objeto desta Dispensa de Licitação deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA, com o comparecimento semanal de representante da mesma na sede da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, com a obediência rigorosa de entrega dos trabalhos contábeis nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das prestações de contas de acordo com cada Programa/ Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 13.500,00** (Treze Mil e Quinhentos Reais), em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

5.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme o valor e a data de apresentação da fatura/Nota fiscal, em até cinco dias úteis contados do recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Administrativa**.

5.3. A **Câmara Municipal de Cruzeta/RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A **Câmara Municipal de Cruzeta/RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- **Dotação Orçamentária:**

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

- **Elemento de despesa:**

33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ;

- **Fonte:**

01000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.1.5- Executar os serviços de acordo com as suas especificações de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pela CONTRATADA;

9.1.6- Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo nº 005/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE deverá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração da Câmara Municipal** de Cruzeta/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.1.9 - A critério da Administração do **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 – A vigência do presente contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura, e termo final 21 de junho de 2019.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4-Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - a decretação de falência;

15.1.9 - a dissolução da sociedade;

15.1.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Cruzeta/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeta/RN, 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES
PRESIDENTE DA CMC
CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA-ME
CNPJ 26.821.582/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CPF:

CPF: